



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro.

Ref.: Eletrônico pregão 21/2021.

LC Séculos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.632.553/0001-25, com sede na cidade de Manaus/AM, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante TONNY ERIC PINTO DA SILVA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa TONNY ERIC PINTO DA SILVA portadora do CNPJ 33.709.839/0001-52, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Qualificação Econômico-financeira, conforme item nº 16.4.1, e 16.5 do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente TONNY ERIC PINTO DA SILVA, não apresentou todos os documentos pedido no item 16.4.1, No balanço apresentado não consta a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a habilitação da estapafúrdia TONNY ERIC PINTO DA SILVA., reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, não atende a exigência do Edital referente ao item 16.4.2.

16.5- b) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice nº 01 do Termo de Referência);

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa TONNY ERIC PINTO DA SILVA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior

Nestes Termos
P. Deferimento

Voltar